



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMAM



LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

Nº 003/2023 – Retificação 01

A Secretaria do Meio Ambiente – SEMAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3945 de 2016, Lei Complementar nº 57 de 2019, e Resolução CONSEMA nº 193 de 2022, com base no processo de licenciamento ambiental nº 3.542/2023 e parecer técnico nº 22/2023, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA à:

1. EMPREENDEDOR

Nome: GARDEN PARK CIDADE JARDIM EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.
Endereço: Av. Brasil, no 2260, Sala 03
CEP: 88330-053 Município: Balneário Camboriú Estado: SC
CPF / CNPJ: 17.214.416/0001-05

2. PARA ATIVIDADE DE

Atividade: 71.11.01 – Condomínios de casas ou edifícios residenciais
Empreendimento: GARDEN PARK HOME CLUB
Porte: Grande
Potencial Poluidor Geral: Médio

3. LOCALIZADA EM

Endereço: Rua Miguel Matte, nº 586, Bairro Pioneiros
DIC: 20546; 20544; 20541
CEP: 88330-000 Município: Balneário Camboriú Estado: SC
Coordenada Plana (UTM - SIRGAS 2000): (X): 734443.08 – (Y): 7014811.89

4. DA VIABILIDADE

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

5. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 5.1 Nome do Empreendimento: Garden Park Home Club
- 5.2 Acesso ao empreendimento: Rua Miguel Matte, no 586, Bairro Pioneiros
- 5.3 Zoneamento Urbano: ZACC-I-C
- 5.4 Matrículas da propriedade: nº 114.391, 114.392 e 44470
- 5.5 Área do terreno: 13.945,84 m²
- 5.6 Área a edificar: 107.634,84 m²
- 5.7 Número de blocos: 03
- 5.8 Unidades habitacionais: 522
- 5.9 Número de pavimentos: 44 pavimentos na Torre A, 51 pavimentos na Torre B, e 44 pavimentos na Torre C.
- 5.10 População máxima prevista: 3336 habitantes.
- 5.11 Necessidade de supressão vegetal: Sim
- 5.12 Drenagem pluvial: Atendido pela rede pública de drenagem ambiental
- 5.13 Efluentes sanitários: Atendido pela rede pública de coleta e tratamento de esgoto
- 5.14 Resíduos Sólidos: Atendido pela empresa concessionária de coleta de resíduos sólidos do município
- 5.15 Abastecimento de água: Atendido pela empresa de saneamento municipal
- 5.16 Responsáveis Técnicos pela elaboração do estudo ambiental: Fernando Montanari (ART nº 7155967-4), Vinícius Tischer (ART nº 7156047-6) e Itamê K. Baptista (ART nº 2019/17280).

6. CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da SEMAM.
- 6.2. A SEMAM, mediante decisão motivada, poderá suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- 6.3. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- 6.4. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à SEMAM no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

7. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 7.1. A Licença Ambiental Prévia aprova a localização e concepção da atividade, atestando sua viabilidade ambiental e contendo requisitos básicos a serem atendidos nas etapas de localização, instalação e operação, não autorizando qualquer intervenção na área objeto da licença.
- 7.2. Movimentações de terra para implantação do empreendimento somente poderão ser realizadas após a obtenção da Licença Ambiental de Instalação (LAI).
- 7.3. O empreendedor deverá prever a manutenção das figueiras nativas do gênero *Ficus* presentes no imóvel.
- 7.4. O empreendedor deverá prever faixa sanitária mínima de 2,5 metros em ambas as extremidades da tubulação do curso hídrico canalizado no imóvel.

8. CONDIÇÕES PARA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LAI)

Deverá ser requerida a Licença Ambiental de Instalação – LAI, nos termos da Instrução Normativa nº 06 do Instituto do Meio Ambiente de SC – IMA, durante o período de vigência da LAP, juntamente aos documentos abaixo listados:

- Documentos especificados no item “Análise Técnica” deste parecer técnico, se for o caso.
- Projeto de Arborização Urbana com espécies predominantemente nativas, contendo, no mínimo:
 - a) Lista de espécies a serem utilizadas e número de indivíduos.
 - b) Localização de cada exemplar a ser plantado.
 - c) Justificativa técnica para o número de exemplares a serem plantados.
 - d) Características das espécies: sistema radicular, altura máxima, deciduidade, etc.
 - e) Especificações do plantio e da manutenção dos exemplares.
 - f) Distanciamento dos locais de plantio em relação aos equipamentos e mobiliários urbanos.
 - g) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela elaboração, execução e acompanhamento do projeto.

O projeto deverá ser executado e mantido pelo empreendedor por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, com a apresentação de relatórios semestrais.

- Sondagens explanatórias para constatação do nível do lençol freático, realizadas no imóvel em frente à rua Miguel Matte, acompanhadas da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- Projeto do sistema de reaproveitamento das águas pluviais.
- Projeto do tanque de retardo para captação de água da chuva e posterior lançamento na rede de drenagem.

PRAZO DE VALIDADE

(48) meses, a contar da data da assinatura.

Declaro que as informações constantes nesta Licença são verdadeiras e autênticas.

Balneário Camboriú,	11	Agosto	2023
Local	dia	Mês	Ano

Maria Heloisa Furtado Lenzi
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

OBSERVAÇÕES

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Esta licença não autoriza a instalação do empreendimento.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a SEMAM sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C884-90C0-F95B-D044

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA HELOISA BEATRIZ CARDOZO FURTADO LENZI (CPF 939.XXX.XXX-53) em 18/08/2023
13:44:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/C884-90C0-F95B-D044>